



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR
E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS**

**GUIA DO USUÁRIO:
PROJETO PILOTO PRIORIDADE BR – FASE III
(VERSÃO: 14.03.2018)**

Este Guia não substitui o texto da Resolução INPI PR n.º 212 de 28 de fevereiro de 2018, publicada na RPI n.º 2461, de 06 de março de 2018.

Não substitui a interpretação do Grupo de Exame Cooperativo no momento da avaliação dos requerimentos de participação

GUIA DO USUÁRIO: PROJETO PILOTO PRIORIDADE BR – FASE III

O Projeto Piloto foi motivado pelo entendimento da DIRPA sobre a existência de nichos específicos de depositantes que necessitam de fluxos processuais diferenciados dos seus pedidos de patente. A finalidade do Projeto Piloto foi de (i) contribuir com a estratégia de depósitos destas empresas; e (ii) mitigar os efeitos negativos do atraso do INPI na decisão de pedidos de patente. O INPI considera que as fases I e II do Projeto Piloto de Exame Prioritário Prioridade BR foram exitosas e que atingiu os resultados propostos.

A Resolução INPI PR nº 212, de 28 de fevereiro de 2018, publicada na RPI nº 2461, institui a fase III do Projeto Piloto Prioridade BR. O projeto trata de uma modalidade de exame prioritário da qual pode participar qualquer pedido de patente pertencente a uma família de patentes que se originou no Brasil e se “estendeu” para outros países. Este guia do usuário busca esclarecer os procedimentos e requisitos.

Destacam-se as seguintes características:

- a) Aceitação de pedidos de patente de invenção e modelo de utilidade depositados em qualquer data e classificados em qualquer campo técnico;
- b) A família deve ter iniciado no INPI e ter, pelo menos, um pedido correspondente depositado em qualquer outro escritório (exceto fase nacional do PCT); isso quer dizer que pedidos de família com prioridade interna BR podem participar.
- c) Requerimento feito por qualquer um dos depositantes do pedido de patente;
- d) Fim do limite de 1 (um) requerimento de participação por cada depositante a cada mês;
- e) Não é mais necessário atender aos resultados do ISA ou IPEA efetuados pelo INPI como Autoridade Internacional nem apresentar outros resultados de busca e exame;
- f) Cobrança de retribuição correspondente, através do código de serviço 277-2;
- g) Requerimento exclusivamente por formulário eletrônico; e
- h) Avaliação de até 100 requerimentos de participação (independentemente da aceitação).

INTRODUÇÃO DO PRIORIDADE BR

Para explicar o projeto piloto é necessário compreender o sentido de *família de patentes* apresentada no artigo 2º. Uma família de patentes corresponde ao conjunto de depósitos de pedidos de patentes e de patentes concedidas em mais de um escritório de patentes visando à proteção de uma mesma invenção desenvolvida por inventores em comum, em que todos os depósitos possuam pelo menos um documento de prioridade em comum ou o mesmo depósito mais antigo.

Do ponto de vista prático, existem duas formas de depositar pedidos de patente com a mesma matéria em mais de um país: utilizando a Convenção de Paris (CUP) ou o Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT). A definição do Projeto Piloto Prioridade BR teve que

GUIA DO USUÁRIO: PROJETO PILOTO PRIORIDADE BR – FASE III

se adequar para atender às especificações de cada uma. Essas definições são explicadas separadamente no Quadro 1, no Quadro 2 e no Quadro 3.

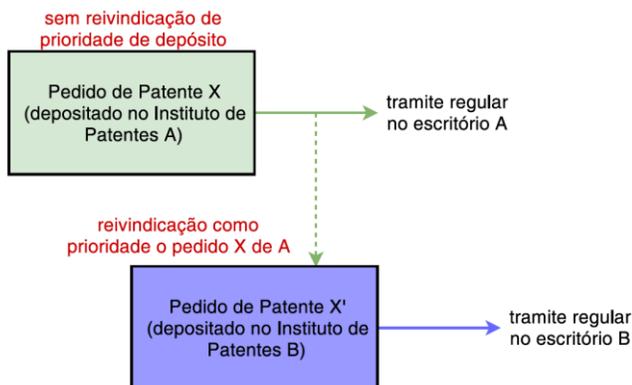
Quadro 1: Definição de Família de Patentes CUP para o Prioridade BR

Para a CUP, considera-se uma família de patentes o “conjunto de documentos patentários que possuem pelo menos um documento de prioridade em comum [...]”.

Uma Família de Patentes possui dois tipos de pedidos de patente. Aqueles pedidos de patente que não possuem reivindicação de prioridade unionista são intitulados “**Primeiro Pedido de Patente**” (e em casos especiais, esses documentos são chamados de “Documento de Prioridade”). Apenas esses documentos são passíveis de serem utilizados como documento de prioridade para depósito de pedido de patente em outro escritório de patente nacional ou organização internacional. Ou seja, apenas esses documentos são capazes de originar uma família de patentes.

Aqueles pedidos de patente que, por outro lado, no ato do depósito, reivindicam como prioridade o Primeiro Pedido de Patente são intitulados “**Segundos Pedidos de Patente**”. Ao depositar um Segundo Pedido de Patente, o Primeiro Pedido passa a ser intitulado “Documento de Prioridade”. Uma representação gráfica é apresentada na Figura 1.

Figura 1: exemplos de família de patentes que utilizaram CUP



Quadro 2: Definição de Família de Patentes PCT para o Prioridade BR

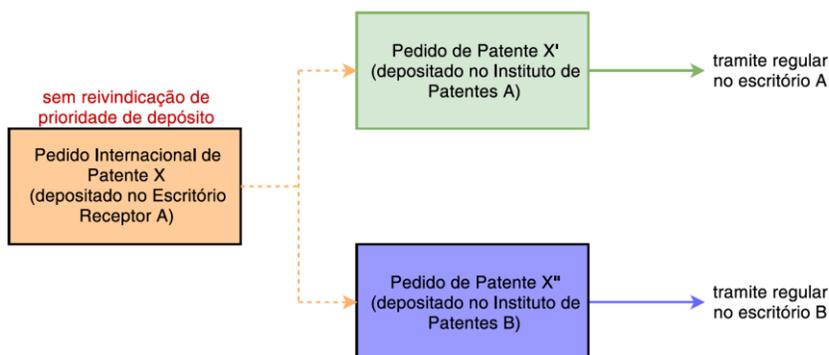
Com relação ao PCT, considera-se uma família de patentes as “[...] fases nacionais de um pedido de patente internacional que não reivindica prioridade unionista”.

O PCT permite um depósito internacional de pedidos de patente (entendido como um depósito único com o potencial de “entrar” em cada um dos países signatários). Quando depositado via PCT, o pedido é intitulado de “pedido internacional”. Esse pedido internacional pode, caso solicitado, entrar em fase nacional em 1(um) ou mais países. Sendo assim, os pedidos

GUIA DO USUÁRIO: PROJETO PILOTO PRIORIDADE BR – FASE III

internacionais têm **duas fases: a internacional e a nacional**. Destaca-se que, embora seja atribuído um número em sua fase internacional e outro número na fase nacional, esses se referem a diferentes fases do mesmo pedido (e não pedidos diferentes). Uma representação gráfica é apresentada na Figura 2.

Figura 2: exemplos de família de patentes que utilizaram o PCT



Neste caso, a família de patente é constituída por todas as fases nacionais dos pedidos de patente e patentes que têm o mesmo depósito internacional em comum. Ou seja, apenas a fase nacional de um pedido de patente é considerada para a formação da família de pedidos de patente no projeto piloto Prioridade BR.

Quadro 3: Exemplo da Família de Patentes para o Prioridade BR

Uma explicação geral sobre “família de patentes” pode ser dada considerando a Tabela 1. A Família F1 é constituída por 4 documentos: do Primeiro Pedido de Patente (ou Prioridade) P1 e os Segundos Pedidos de Patente A, B e C, pois compartilham pelo menos a prioridade P1. A Família F2 é constituída por 5 membros: a Prioridade P2 e os Pedidos de Patente B, C, D e E, pois compartilham pelo menos a prioridade P2. A Família F3 é constituída por 4 membros: a Prioridade P3 e os Pedidos de Patente C, E e F, pois compartilham pelo menos a prioridade P3.

Tabela 1: exemplos de família de patentes

		Família P1	Família P2	Família P3
Família F1	Pedido de Patente A	Prioridade P1		
Família F1 F2	Pedido de Patente B	Prioridade P1	Prioridade P2	
Família F1 F2 F3	Pedido de Patente C	Prioridade P1	Prioridade P2	Prioridade P3
Família F2	Pedido de Patente D		Prioridade P2	
Família F2 F3	Pedido de Patente E		Prioridade P2	Prioridade P3
Família F3	Pedido de Patente F			Prioridade P3
Sem família	Pedido de Patente G			

GUIA DO USUÁRIO: PROJETO PILOTO PRIORIDADE BR – FASE III

Repare que os Documentos de Prioridade P1, P2 e P3 **não** participam da mesma família em nenhum caso. O documento G não possui família, pois ele é um Primeiro Pedido de Patente e não possui prioridade.

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DO PEDIDO DE PATENTE

Para poder participar do Projeto Piloto Prioridade BR, o pedido de patente deve cumprir todos os requisitos descritos nos artigos 3º, 4º e 7º da Resolução INPI PR n.º 212 de 28 de fevereiro de 2018. Algumas irregularidades podem ser regularizadas (sanadas) até a avaliação do requerimento de participação pela comissão avaliadora. Para estas irregularidades, a DIRPA efetuará exigências.

Art. 3º Poderão participar da fase III do Projeto Piloto todos os pedidos de patente de invenção ou de modelo de utilidade pertencentes a famílias de patentes iniciadas no Brasil.

§ 1º Considera-se que uma família de patentes iniciou no Brasil quando, pelo menos, o primeiro pedido de patente foi depositado no INPI ou, no âmbito do PCT, no RO/BR.

§ 2º A família de patentes de que trata o caput deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) documento patentário depositado em outro escritório de patentes nacional ou organização internacional além do INPI.

§ 3º Pedidos de patente internacionais, no âmbito do PCT, não serão considerados para efeitos de constituição da família de patentes de que trata o caput do artigo até sua entrada em fase nacional.

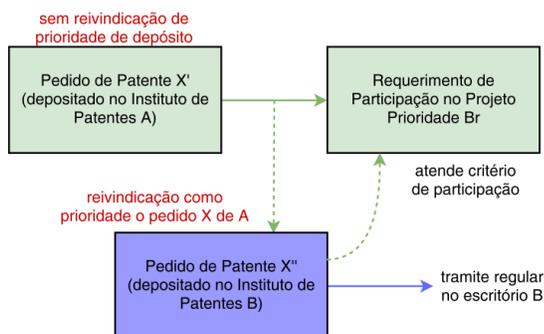
A participação no Projeto Piloto Prioridade BR condiciona-se à existência de um pedido de patente de invenção ou de modelo de utilidade em trâmite no INPI. Para informações adicionais sobre o depósito de pedidos de patente, consulte o Manual para o Depositante de Patentes, o qual pode ser acessado no sítio <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/patente/guia-basico-de-patente>.

Outras naturezas de propriedade industrial, tais como certificados de adição, marcas e registros de desenho industrial, não podem ser priorizados utilizando o Projeto Piloto Prioridade BR.

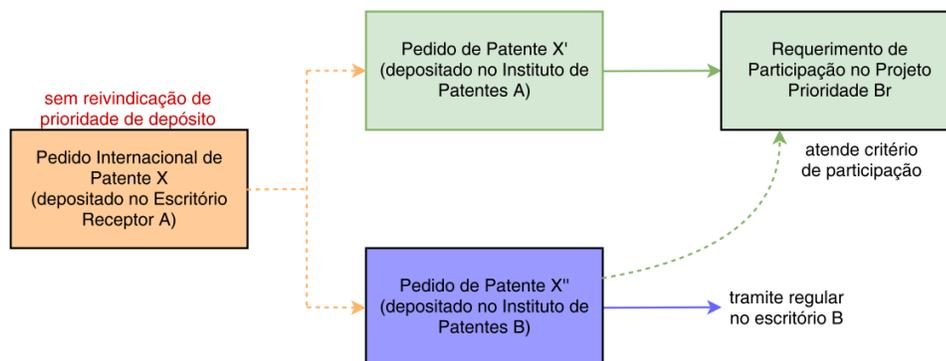
Os pedidos de patente de uma família de patente tornam-se aptos a participar do Projeto Piloto caso a família de patentes tenha se originado de um pedido de patente depositado inicialmente no INPI ou no RO/BR. Por exemplo:

- a) O requerente efetua o depósito do primeiro pedido de patente no INPI (sem reivindicação de prioridade ou reivindicando prioridade interna). Em seguida, efetua o depósito do segundo pedido de patente em outro escritório nacional e reivindica como prioridade de depósito o primeiro pedido de patente brasileiro.

GUIA DO USUÁRIO: PROJETO PRIORIDADE BR – FASE III



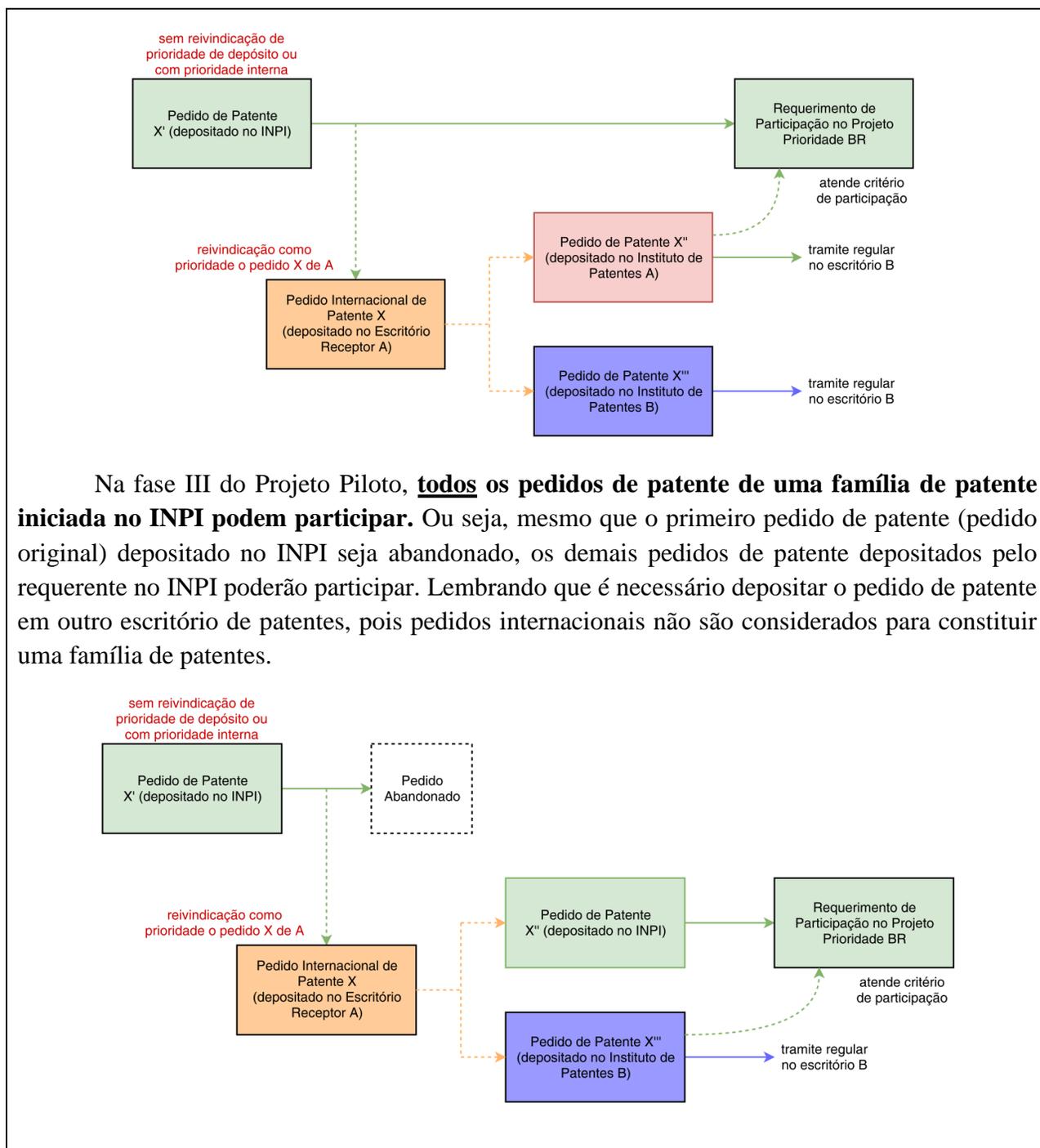
- b) O requerente deposita o primeiro depósito diretamente no Organismo Receptor do Brasil (RO-BR) (sem reivindicação de prioridade). Neste caso, se ele entrar em fase nacional no Brasil e em outro escritório nacional ou regional, ele fica autorizado a solicitar o Projeto Prioridade BR no INPI.



Quadro 4: Considerações sobre a família de patente

Na fase III do Projeto Piloto, **os depósitos de pedidos internacionais não são considerados para a formação de uma família de patentes.** Ou seja, se o requerente efetuar um depósito de pedido de patente no INPI e apenas efetuar um depósito de pedido de patente em um Organismo Receptor, não configurará uma família de patentes. Como mostra a figura abaixo, para ser considerada uma família de patentes, é necessário que o pedido internacional entre em fase nacional em outro escritório.

GUIA DO USUÁRIO: PROJETO PILOTO PRIORIDADE BR – FASE III



Art. 4º Não poderão requerer participação no projeto piloto os pedidos de patente que se enquadrem nos seguintes casos:

I - Pedido de patente dividido;

II - Pedido de patente que já possuir priorização de exame concedida e publicada na RPI; e

III - Pedido de patente com exame técnico iniciado pelo INPI.

GUIA DO USUÁRIO: PROJETO PILOTO PRIORIDADE BR – FASE III

O pedido não pode ser o original de um pedido dividido nem o resultante da divisão de outro pedido de patente. Também estão excluídos aqueles pedidos que já participam em outra modalidade de exame prioritário, bem como aqueles que já sofreram exame técnico regular.

Art. 7º O requerimento de participação no exame prioritário poderá ser efetuado a qualquer momento após o depósito do pedido de patente, desde que o pedido de patente atenda às seguintes condições:

Não é necessário esperar que outras ações do INPI sejam feitas para requerer a participação no Projeto Piloto Prioridade BR. Por exemplo, é possível requerer a publicação antecipada e, em ato contínuo, a participação no projeto. Não é necessário aguardar que o pedido seja efetivamente publicado.

I - pedido de patente com depósito protocolizado, para o qual foi publicado o código de despacho 2.1 (“Pedido de Patente ou Certificado de Adição de Invenção depositado”) ou o código de despacho 1.3 (“Notificação – Fase Nacional –PCT”);

Estas publicações ocorrem de forma automática. Caso ainda não tenham sido publicados na RPI os códigos de despacho acima, o requerente deve estar atento a eventuais exigências formuladas pelo INPI a serem cumpridas, principalmente as formais.

Caso já tenha sido solicitada a entrada em fase nacional, mesmo sem a respectiva publicação na RPI, é possível requerer a participação no Projeto Piloto Prioridade BR. Contudo, o pedido de patente somente será aceito no projeto caso seja aceito na fase nacional.

II - pedido de patente publicado, com o código de despacho 3.1 (“Publicação do Pedido de Patente ou de Certificado de Adição”) ou com o código de despacho 3.2 (“Publicação antecipada”), ou quando oriundo do PCT, com a Publicação pela OMPI;

A publicação ocorre de forma automática após 18 meses do depósito. Caso, após este período, o pedido de patente ainda não tenha sido publicado, o requerente deve estar atento a eventuais exigências formuladas para o cumprimento de exigências, principalmente formais.

Para que pedido de patente seja publicado antes desse prazo pelo INPI, o depositante ou o seu procurador legal deve gerar a Guia de Recolhimento da União (GRU) referente ao serviço “Publicação Antecipada”, o qual possui o código de serviço 202, e efetuar o pagamento da devida retribuição. A GRU pode ser gerada no sítio <http://formulario.inpi.gov.br/e-inpi/internetCliente/Principal.jsp>.

III - pedido de patente com requerimento de exame;

GUIA DO USUÁRIO: PROJETO PILOTO PRIORIDADE BR – FASE III

Caso o pedido de exame ainda não tenha sido requerido, o depositante ou o seu procurador legal deve gerar a GRU referente ao serviço “Pedido de exame de invenção (dispensado de petição)”, código de serviço 203 ou 204, e efetuar o pagamento da devida retribuição.

IV - pedido de patente que não se encontre suspenso para cumprimento de exigência anteriormente formulada pelo INPI; e

O andamento do pedido de patente não pode estar suspenso para instrução regular do processo, ou seja, para atendimento de exigência(s) formulada(s). Caso exista alguma exigência formulada, o trâmite do pedido de patente ficará suspenso. O requerente deve estar atento a eventuais exigências formuladas pelo INPI a serem cumpridas.

V - pedido de patente com pagamento de anuidades regularizado.

Para regularizar o pedido com relação ao pagamento das retribuições anuais, o depositante ou o seu procurador legal deve gerar a GRU referente ao pagamento de “Anuidade de pedido de patente de invenção”, por intermédio dos códigos de serviço 220 a 229, conforme a situação do pedido, e efetuar o pagamento da devida retribuição. No caso de pedido de modelo de utilidade, devem ser utilizados os códigos de serviço 240 a 247, observando a situação do pedido.

O REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

O requerimento de participação deve atender ao disposto nos artigos 5º, 6º, 8º e 9º da Resolução INPI PR n.º 212 de 28 de fevereiro de 2018. Algumas irregularidades podem ser regularizadas (sanadas) até a avaliação do requerimento de participação pela comissão avaliadora. Para estas irregularidades, a DIRPA efetuará exigências.

Art. 5º A avaliação do requerimento de exame prioritário estará sujeito à retribuição correspondente.

Para requerer a participação no Projeto Piloto Prioridade BR, o depositante ou o seu procurador legal deve, primeiramente, gerar a GRU referente ao código de serviço 277-3 no sítio <http://formulario.inpi.gov.br/e-inpi/internetCliente/Principal.jsp>. Ao ser questionado sobre qual modalidade de exame colaborativo prioritário desejada, deve ser escolhido “Prioridade BR”. O pagamento refere-se ao serviço de avaliação de participação, independentemente se a participação for aceita ou não.

GUIA DO USUÁRIO: PROJETO PILOTO PRIORIDADE BR – FASE III

Art. 6º O requerimento de exame prioritário deverá ser feito pelo depositante.

§1º Quando não praticados pelo próprio depositante, os atos de que trata esta Resolução podem ser efetuados em seu nome por procurador qualificado.

§2º Havendo mais de um depositante, o requerimento pode ser efetuado por qualquer das partes, de forma isolada ou conjunta.

Apenas o depositante ou seu procurador qualificado está apto a requerer a participação no Projeto Piloto Prioridade BR. Caso haja mais de um depositante, qualquer um deles ou de seus procuradores pode efetuar o requerimento. Havendo mais de um depositante para o pedido de patente, não é necessário que todos os depositantes anuem ao Requerimento de Exame Prioritário.

Para prosseguir com o Requerimento de Exame Prioritário, o depositante ou o seu procurador legal deve utilizar o Formulário de Requerimento de Exame Prioritário. O formulário deve ser preenchido eletronicamente no site <https://gru.inpi.gov.br/peticionamentoeletronico/>.

Na seção “Interessado” do Formulário de Requerimento de Exame Prioritário, o depositante deverá preencher os seus dados. Ressalta-se que apenas o depositante poderá solicitar o exame prioritário neste projeto piloto, isto é, terceiros não podem solicitar este serviço.

Na seção “Referência” do Formulário de Requerimento de Exame Prioritário, o depositante deve informar os dados do pedido de patente de invenção ou de modelo de utilidade do qual deseja o exame prioritário. Deve ser assinalado o quadro referente à natureza do pedido (se patente de invenção ou modelo de utilidade), além de ser transcrito o número e a data de depósito do pedido.

A seção “Procurador” do Formulário de Requerimento de Exame Prioritário deve ser preenchida caso haja representante legal do depositante. Adicionalmente, o procurador designado deve assinalar na seção “Documentos Anexados”, a quadrícula “Procuração” e anexar uma cópia simples da procuração ao formulário. Caso não haja representante legal, este campo deve ser deixado em branco.

DOCUMENTAÇÃO

Na seção “Documentos Anexados” do Formulário de Requerimento de Exame Prioritário, o depositante deve selecionar todos os documentos obrigatórios. No caso, o formulário deve ser submetido ao INPI juntamente com a cópia digital dos documentos indicados.

Art. 8º O requerimento de exame prioritário deverá ser formulado por meio de petição eletrônica específica e deverá conter os seguintes documentos:

I – comprovação de que é um pedido de patente de uma família de patente iniciada no Brasil, conforme as definições do art. 3º desta Resolução; e

GUIA DO USUÁRIO: PROJETO PILOTO PRIORIDADE BR – FASE III

II – declaração por parte do depositante de que o pedido de patente não é objeto de processo judicial no Brasil.

Parágrafo único. Na hipótese do objeto do pedido de patente ser potencialmente decorrente de acesso à amostra de componente do patrimônio genético nacional ou conhecimento tradicional associado, o pedido de patente deve estar instruído com as informações exigidas pela legislação vigente.

Observação: Caso deseje anexar outros documentos que não constam no rol dos documentos descritos na seção “Documentos Anexados”, tais como modificações no relatório Descritivo, modificações nas reivindicações, modificações no resumo, etc., deve ser utilizado formulário específico e pagar a GRU referente ao serviço. Quanto ao pedido a recursos genéticos ou conhecimento tradicional associado, deve ser apresentado o formulário FQ011 para Informação do número de autorização de Acesso (autorização CGEN) (código de serviço 264); ou formulário FQ012 para Declaração Negativa de Acesso (CGEN) (código de serviço 273); os códigos de serviços 264 e 273 são isentos de pagamento.

VIGÊNCIA

A vigência do projeto está definida nos artigos 9º e 14 da Resolução INPI PR n.º 212 de 28 de fevereiro de 2018. O projeto aceitará novos requerimentos por até 14 (quatorze) meses ou até que o total de vagas seja atingido e se estenderá até que todos os pedidos aceitos sejam examinados.

Art. 9º O Projeto Piloto receberá até 100 (cem) requerimentos de participação no período de 01/03/2018 até 30/04/2019.

§ 1º A data da solicitação para o ingresso no Projeto Piloto corresponderá à data de recebimento da petição eletrônica de requerimento do exame prioritário.

§2º O preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo observará a ordem cronológica das datas de requerimento de exame prioritário.

Art. 14. A fase III do Projeto Piloto Prioridade BR terá vigência até que todos os pedidos de patente considerados aptos sejam decididos na esfera administrativa do INPI.

A Resolução INPI PR n.º 212/2018 entrou em vigor no dia 01/03/2018. O Projeto Piloto Prioridade BR receberá solicitações de participação até o dia 30/04/2019. Os pedidos considerados aptos serão avaliados mesmo após o término deste prazo.

Podem ser efetuados até 100 requerimentos de participação no total. O requerimento de participação para os demais pedidos além do limite de 100 pedidos não será conhecido.

A princípio, a análise dos requisitos obedecerá à ordem cronológica da data da solicitação do serviço, mas o INPI pode postergar a análise até que as irregularidades sanáveis do

GUIA DO USUÁRIO: PROJETO PILOTO PRIORIDADE BR – FASE III

requerimento sejam superadas. Neste caso, a ordem obedecerá ao momento da publicação pelo INPI do código de despacho correspondente.

FLUXO PROCESSUAL

O fluxo processual é descrito nos artigos 10 a 13. O pedido de patente para o qual foi requerida a participação no Projeto Piloto deve atender a todas as etapas processuais normais, além das especificadas na Resolução INPI PR n.º 212/2018.

Art. 12. Não será conhecida a petição, quando:

I - Houver divergência entre o nome e/ou os dados do depositante e do requerente do exame prioritário;

II - O pedido de patente incidir nas vedações estipuladas no art. 4º; e

III - ultrapassar o limite de requerimentos ou tiver sido apresentada fora do prazo de vigência desta Resolução.

A primeira ação do INPI será verificar se a petição de requerimento de exame prioritário é válida. Para a petição ser conhecida, é necessário que seja válida. Os dados do depositante e do requerente devem estar atualizados e serem coincidentes. Caso haja divergência, é necessário solicitar a atualização dos dados cadastrais junto ao INPI antes de requerer o exame prioritário. Essas alterações de dados podem ser efetuadas, por exemplo, através do código de serviço 248 referente à “Alteração de nome, razão social, sede e/ou endereço” ou do código de serviço 249 referente a “Anotação de transferência de titular”.

O pedido de patente também não pode incidir sobre uma das proibições descritas no artigo 4º da resolução, a saber: pedido de patente dividido, pedido de patente com priorização de exame concedida e publicada na RPI, nem pedido de patente com exame técnico iniciado pelo INPI. Por fim, não serão conhecidos os requerimentos de exame prioritário no contexto do Projeto Piloto efetuados fora do prazo e/ou após o atingimento do número máximo de pedidos estipulado para o projeto.

Art. 10. A verificação dos requerimentos de exame prioritário dos pedidos de patente que poderão participar do Projeto Piloto será de responsabilidade da Diretoria de Patentes, Programa de Computador e Topografia de Circuitos Integrados - DIRPA.

§ 1º A DIRPA designará o Grupo de Exame Cooperativo para a análise dos requerimentos de exame prioritário.

§ 2º Se as condições formais dos arts. 7º e 8º desta Resolução não forem atendidas, o Grupo de Exame Cooperativo fará uma única exigência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser negada a concessão do exame prioritário.

§ 3º O Grupo de Exame Cooperativo opinará por:

I - conceder o exame prioritário; ou

GUIA DO USUÁRIO: PROJETO PILOTO PRIORIDADE BR – FASE III

II - negar o exame prioritário.

§ 4º Os requerimentos de exame prioritário serão decididos pelo Diretor de Patentes, Programa de Computador e Topografia de Circuitos Integrados e sua decisão será publicada na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.

§ 5º O requerimento de exame prioritário negado implica na manutenção do pedido de patente no seu processamento normal de exame.

A avaliação do Requerimento de Exame Prioritário será efetuada pelo Grupo de Exame Cooperativo (GEC) da Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados (DIRPA).

Caso sejam identificadas pendências formais do pedido ou do requerimento (descritos nos artigos 7º e 8º), o GEC efetuará uma única exigência. O depositante deverá cumprir a exigência no prazo de 60 dias. O depositante deverá sanar as irregularidades apontadas pelo INPI, ficando dispensado de reapresentar eventuais documentos, para os quais não foram apontadas irregularidades.

O GEC opinará pela concessão ou negação do exame prioritário do pedido de patente e este será decidido pelo diretor de patentes.

O INPI notificará na RPI a concessão de exame prioritário de pedido de patente, por intermédio da publicação do código de despacho 15.24.2 e, quando for negado, por intermédio da publicação do código de despacho 15.24.3. Os pareceres técnicos do exame prioritário serão disponibilizados ao público no sistema e-Parecer do INPI (<http://eparecer.inpi.gov.br/eparecer.php>).

Art. 11. A concessão do exame prioritário implicará na priorização de todos os atos na esfera administrativa do INPI.

Parágrafo único. Uma vez concedido o exame prioritário, o exame de mérito não será iniciado antes de decorridos 60 (sessenta) dias da publicação do pedido.

Caso concedido, o exame prioritário será iniciado após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação do pedido. Passado esse prazo, o pedido de patente será encaminhado para a divisão de patente competente efetuar o exame substantivo. O depositante deverá monitorar e acompanhar na RPI a realização do exame técnico para o seu pedido de patente, sendo esta tarefa de responsabilidade exclusiva do usuário.

Caso seja negado, o pedido permanecerá no fluxo normal de processamento. O requerente poderá requerer novamente o exame prioritário no contexto do Projeto Piloto até que (i) o prazo do projeto piloto expire; ou (ii) seja atingido o número máximo de pedidos estipulado para o projeto.

GUIA DO USUÁRIO: PROJETO PILOTO PRIORIDADE BR – FASE III

Art. 13. Não serão conhecidas as petições de recurso das decisões que negaram a participação do pedido de patente, quando:

I – a decisão foi fundamentada na ausência de documentação, na apresentação incompleta ou inválida de documentos ou na apresentação intempestiva de documentos.

II - as condições dispostas nos arts. 7º e 8º desta Resolução não foram atendidas antes da avaliação pelo Grupo de Exame Cooperativo.

Cabe recurso das decisões da comissão de avaliação, exceto daquelas que negaram a participação do pedido de patente em função: (i) de desacordo com o artigo 219 da Lei nº 9.279, de 1996; (ii) da decisão ter tido como base a falta de apresentação ou a apresentação de documentação fora do prazo previsto na Resolução INPI PR n.º 212 de 28 de fevereiro de 2018, publicada na RPI nº 2461; (iii) da decisão ter tido como base a apresentação incompleta ou incorreta de um ou mais documentos e informações exigidos na Resolução INPI PR n.º 212 de 28 de fevereiro de 2018, publicada na RPI nº 2461; e (iv) dos requisitos dispostos nos arts. 7º e 8º da Resolução INPI PR n.º 212 de 28 de fevereiro de 2018, publicada na RPI nº 2461 não terem sido atendidos antes da avaliação pela comissão técnica.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Caso necessite, entre em contato por intermédio do fale conosco, no link: <http://faleconosco.inpi.gov.br/faleconosco>.